

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006437-64.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Vícios de Construção**

Requerente: Gleisse Domingues das Neves
Requerido e Joslei Silva do Couto e outro

Denunciado:

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o acordo foi cumprido integralmente (fl. 149), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Expeça-se certidão de honorários em favor da patrona da autora, em razão do convênio OAB/SP e DPE/SP.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 06 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA